



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3291 DE 19 DE MAIO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a escassez de recursos e as vultosas verbas despendidas com o pessoal do Estado;

Considerando as medidas de austeridade baixadas pelo Governo do Estado que visam, fundamentalmente a reduzir os gastos públicos;

Considerando a imperiosa necessidade de rigorosa racionalidade no serviço público, de modo a dar destaque às atividades fim do Estado para atender à demanda de bens e serviços emergencialmente reclamados pela população rondoniense;

Considerando, finalmente, que ao Governo cabe honrar os compromissos assumidos com o povo, e é compelido a prosseguir na ação saneadora da administração estadual, de forma a atingir o equilíbrio entre a receita e despesa, de maneira coerente, inabalável e ininterrupta,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica extinta, dentro da estrutura da Casa Civil da Governadoria do Estado, estabelecida pelo Decreto nº 05, de 31 de dezembro de 1981, o Escritório de Representação de Brasília.

Art. 2º - Os servidores pertencentes aos Quadros e Tabelas do Estado, atualmente lotados na Representação de Brasília, serão removidos para o Estado de Rondônia e ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º - É facultado aos servidores federais lotados na Representação de Brasília requererem sua redistribuição para qualquer órgão federal com sede em Brasília ou qualquer outro local do País.

Publicado no Diário Oficial de 20/05/87
1312

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DE 19 DE MAIO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
Considerando a escassez de recursos e as
várias vezes despendidas com o pessoal do Estado;
Considerando as medidas de austeridade
tomadas pelo Governo do Estado que visam, fundamentalmente, a redu-
ção dos gastos públicos;
Considerando a importância, necessária de
fomentar a racionalidade no serviço público, de modo a dar destinação
àqueles recursos que são necessários para atender à demanda de bens e servi-
ços, em benefício da população rondoniense;
Considerando, finalmente, que o Governo
deve manter as atividades administrativas com o povo, e é compelido a
assegurar na ação os princípios da administração pública, de forma a
atingir o equilíbrio entre a receita e a despesa, de acordo com as
normas e princípios administrativos.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica extinta, dentro da esfera
de competência do Poder Executivo do Estado, a Secretaria de
Planejamento e Administração, criada pelo Decreto nº 1981, de 11 de dezembro de 1981, e
sua função será exercida pelo Departamento de Planejamento e Administração,
criado pelo Decreto nº 1982, de 11 de dezembro de 1981.
Art. 2º - Os servidores pertencentes ao
quadro de pessoal do Estado, atualmente lotados na representação do
Estado, serão removidos para o Estado de Rondônia e ficará à dis-
posição da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração.
Art. 3º - É facultado aos servidores
do Poder Executivo do Estado de Rondônia, que estiverem em exercício
em qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado, com sede em Brasília ou
em qualquer outra cidade do Brasil.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - O Cargo em Comissão da Representação em Brasília permanece à disposição a Casa Civil.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 1987; 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador